



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Goiânia  
ATSum 0011013-60.2020.5.18.0004  
RECLAMANTE: \_\_\_\_\_

RECLAMADO: \_\_\_\_\_

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Em 4 de julho de 2022, na sala de sessões da MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho JEOVANA CUNHA DE FARIA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0011013-60.2020.5.18.0004, supramencionada.

Às 09:36, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora \_\_\_\_\_,  
pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). \_\_\_\_\_.

Presente a parte ré \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). \_\_\_\_\_.

Depoimento pessoal do autor: "que foi dispensado por justa causa; que o depoente tinha doze anos de trabalho e foi acusado de furtar fio de cobre; que o depoente chegou para trabalhar e viu que não havia nada no vestiário; que o depoente havia deixado a sua mochila azul na caldeira, numa salinha próxima à caldeira; que encontraram uma mochila preta no vestiário e disseram que era do depoente; que outras pessoas também tinham a chave do vestiário, tais como, o pessoal do RH, o pessoal da lavanderia e o pessoal da segurança; que, antes de ir embora, antes das 22 h, o depoente havia olhado o vestiário e não tinha visto qualquer objeto lá dentro; que, quando estava saindo, "eles vieram com essa história"; que a mochila era utilizada por eletricista; que provavelmente alguém descartou aquela mochila naquele local; que havia eletricistas empregados da reclamada e eles tinham acesso ao vestiário; que o pessoal da mecânica, da manutenção e da casa de máquina também trocava de roupa no mesmo vestiário; que o depoente foi abordado quando ia bater o ponto para ir embora, por volta das 06 h da manhã; que, no referido momento, o depoente estava com a mochila azul, a qual tinha apenas os seus pertences; que o depoente tinha um armário próprio, porém não o usava, visto que tinha receio de furto, já que havia ocorrido um furto anteriormente no local; que o depoente utilizava o vestiário da caldeira; que acredita que a empresa já queria dispensá-lo pois já estava dispensando o pessoal mais velho de casa; que havia cerca de quatro ou cinco eletricistas trabalhando no dia." Nada mais.

Depoimento pessoal da preposta da reclamada: "que a reclamada estava monitorando todos os empregados do turno noturno, tanto na entrada quanto na saída, pois havia ruídos de que estava sumindo fio de cobre no período da noite; que os próprios empregados da caldeira haviam afirmado que estava sumindo fio de cobre; que os fios de cobre ficavam no Setor de Manutenção da reclamada; que o Setor de Manutenção era próximo à caldeira; que os empregados estavam sentindo o cheiro, pois estavam derretendo fios de cobre na caldeira; que o monitoramento dos empregados da caldeira ocorria por meio da observação de quem estava entrando com bolsas e mochilas, pois não era permitida a entrada com tais objetos; que cerca de uma semana antes da dispensa do reclamante é que haviam começado a observar quem estava entrando com mochila no local; que os eletricitas não utilizavam mochilas; que todos são proibidos de entrarem com mochila na reclamada; que a empresa não realiza revista nos empregados; que o setor de manutenção fica aberto, porém os operadores de caldeira não precisavam e não tinham que se deslocar até o referido setor; que o reclamante estava sozinho no momento da dispensa." Nada mais.

Primeira testemunha da reclamada: \_\_\_\_\_, casado, supervisor de segurança, residente à Rua \_\_\_\_\_. Contraditada a testemunha sob o argumento de que tem interesse na causa, visto que se trata "do vigilante que pegou o reclamante lá no momento". Indagado, o depoente nega qualquer interesse na causa e afirma ser indiferente o resultado da demanda. À ausência de amparo legal, rejeito a contradita. Registrados os protestos do reclamante.

Depoimento: "que é empregado da reclamada desde 2017, na função de supervisor de segurança; que o depoente trabalha verificando câmeras e monitorando a unidade; que o depoente estava monitorando a entrada e a saída de empregados; que percebeu, pelo monitoramento das câmeras, que o reclamante havia ingressado na reclamada com uma mochila, o que era proibido no local; que, então, o depoente se deslocou até o reclamante e solicitou que ele abrisse a mochila; que, quando o reclamante abriu, o depoente percebeu que havia fios de cobre enrolados dentro da mochila; que a mochila aparentemente havia ficado bem cheia; que o depoente abriu a própria mochila que estava com o reclamante para vistoriá-la; que o reclamante estava se deslocando para sair da empresa; que o depoente acompanhou o reclamante até o vestiário, pois ele precisava tirar o uniforme e colocar a roupa de ir embora; que, no vestiário, o supervisor dele notou que havia mais fios de cobre dentro do armário dele; Perguntas do procurador da reclamada: que os armários eram pessoais e cada empregado possuía a chave do seu próprio armário; Perguntas da procuradora do reclamante: que o depoente e demais vigilantes não possuem a chave dos armários dos colaboradores no vestiário; que, já ocorreu furto no vestiário, nas ocasiões em que alguém esquecia algo fora do armário; que o Sr. \_\_\_\_\_ não estava com o reclamante no momento da abordagem; que havia várias pessoas saindo, mas o depoente apenas abordou o reclamante, pois ele era o único que estava com mochila." Nada mais.

A procuradora do reclamante requer a oitiva do Sr. \_\_\_\_\_ que se encontra do lado de fora da sala de audiências.

O procurador da reclamada contesta, visto que "o \_\_\_\_\_ é a minha testemunha, eu não tenho a intenção de ouvi-la e a procuradora do reclamante tinha dito que não teria testemunhas."

A procuradora do reclamante solicita que o procurador da reclamada

abstenha-se de mexer no celular durante a audiência, sendo que esta Magistrada o solicitou que o fizesse, salvo em caso de alguma urgência ou emergência. O referido procurador alterou o tom de voz, começou a gesticular de forma agressiva e passou a se dirigir à sua colega pelo nome, sem a aposição da palavra doutora, e afirmou que ela a estava insultando e insinuando que ele estava fazendo algo de errado enquanto mexia no celular. Mediante ponderação desta Magistrada no sentido de que a procuradora do reclamante estava apenas cumprindo o seu papel, enquanto advogada, falando baixo e com educação e que não justificava um comportamento desse com uma mulher em audiência, o referido procurador passou a dirigir o mesmo tom a esta Magistrada. Advertido de que não se justificava a agressividade em face das profissionais mulheres que se encontram nesse recinto, o referido procurador afirma "o mundo está muito chato mesmo". O referido procurador justificou-se, afirmando que está sentindo muita dor em sua coluna e que está quase insuportável permanecer neste recinto.

É certo que processos de dor no organismo alteram o humor e a boa disposição de qualquer ser humano, porém nada justifica o comportamento agressivo tanto no tom de voz quanto nos gestos do procurador das reclamadas, até mesmo porque a Magistrada e a procuradora do reclamante encontram-se falando baixo, de forma não agressiva e sem gesticularem agressivamente. Logo, concita-se o referido procurador que mantenha o ambiente de respeito à colega e a esta Magistrada, sob pena de considerar-se que está levantando incidentes manifestamente infundados com o intuito de tumultuar a audiência e em desrespeito às colegas mulheres que se encontram nesse recinto, situação em que a parte reclamada será considerada litigante de má-fé e o procurador convidado a se retirar do recinto, além de outras providências cabíveis.

A procuradora do reclamante insiste na oitiva do Sr. \_\_\_\_\_, mesmo após ponderações desta Magistrada no sentido de que o referido senhor foi trazido pela reclamada. Enquanto a Magistrada conversava com a referida procuradora foi interrompida pelo procurador da reclamada que afirmou, que queria manifestar sobre o que foi colocado em Ata, pois "ficou muito pesado". Após a resposta, o referido procurador faz outro gesto com as mãos na cabeça, momento em que a Magistrada solicitou que ele atuasse de forma respeitosa inclusive gestualmente, sendo que ele respondeu que a intenção do gesto não era fazer deboche, mas que estava com dor. Enquanto a Magistrada ditava este último parágrafo, o referido procurador afirmou: "Eu estou gravando, Excelência. Não se preocupe não".

Indefiro a manifestação do procurador da reclamada neste momento, de sorte a não tumultuar ainda mais a realização do ato e delongar ainda mais o prazo de realização da audiência, especialmente em respeito às partes que se encontram do lado de fora aguardando para a próxima audiência.

O procurador da reclamada, em tom de voz educado e normal, registra o seu inconformismo.

Tendo em vista que esta Magistrada inverteu a ordem de oitiva das testemunhas, tendo solicitado que, primeiramente a reclamada indicasse suas testemunhas, entendo oportuna a indicação de testemunha pelo reclamante no presente momento. Ademais, a testemunha \_\_\_\_\_ será ouvida como testemunha do júízo.

Segunda testemunha do Júízo: \_\_\_\_\_

companheiro, operador de caldeira, Rua \_\_\_\_\_. Inquirida, respondeu: "que trabalha na reclamada desde 2018; que exerceu a função de auxiliar de caldeira e há cerca de um ano e pouco passou a ser operador de caldeira; que trabalhava com o reclamante e estava presente no dia em que ele foi dispensado; que não viu como o fato aconteceu; que o reclamante estava sentado na sala de descanso e estava portando uma mochila; que o reclamante estava com uma mochila na saída; que o reclamante estava indo bater o ponto e foi abordado pelo Sr. \_\_\_\_; que estavam apenas o depoente e o reclamante no recinto e o Sr. \_\_\_\_ abordou apenas o reclamante; que o depoente seguiu para bater o ponto e não permaneceu no local; que não presenciou o reclamante abrir a mochila, tampouco a dispensa dele; que o depoente saía para tomar o café meia-noite e o reclamante não ia porque ele não gostava de café; que o depoente permanecia cerca de meia hora no referido lanche; que o reclamante ficava sentado na Caldeira durante o intervalo de lanche, esperando o depoente chegar para puxarem a lenha; Perguntas da procuradora do reclamante: que não se recorda de mencionarem que era proibido levar mochila, porém, caso necessitassem levar algum pertence, deveriam mostrar a mochila na entrada e na saída." Nada mais.

Sem mais provas, encerro a instrução.

Razões finais remissivas pela reclamante.

Razões finais orais pela reclamada, nos seguintes termos: "MM. Juíza, este procurador neste momento em que foi oportunizado se manifestar, rechaça o que restou estabelecido em Ata de Audiência acerca da situação durante instrução processual. Este procurador, em momento algum, colocou a nobre advogada do reclamante em situação desconfortável, em que pese não ter pronunciado doutora antes de seu nome, até mesmo porque estavam discutindo sobre a situação deste procurador estar ou não se comunicando com pessoas alheias a esta audiência, vez

que durante toda a instrução até o referido momento, esteve este procurador manuseando o celular. O tom de voz deste procurador por si só é mais elevado do que da procuradora do reclamante. De fato, este procurador encontra-se presente por força de remédios em razão de seu estado atual de saúde. No que tange às provas produzidas principalmente pela oitiva da testemunha \_\_\_\_\_, restou provado que o reclamante retirava das dependências da reclamada fios de cobre, em sua mochila, o que justifica a aplicação da justa causa ao contrato de trabalho. Por último, este procurador pede as devidas escusas caso tenha provocado à nobre advogada, bem como à senhora Juíza condutora deste feito, qualquer situação constrangedora, visto que nos seus quase vinte anos de advocacia nunca presenciou e/ou participou de situações inusitadas como aqui narrado." Nada mais.

Conciliação novamente recusada.

Autos conclusos para sentença, adiada sine die, da qual as partes serão intimadas.

Cientes os presentes. Audiência

encerrada às 10:50. Nada mais.

JEOVANA CUNHA DE FARIA  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por luciana mendonça rezende cardoso, Secretário(a) de Audiência.